

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2020 (Do Sr. Mário Heringer)

Susta os efeitos da Resolução GECEX Nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, todos os efeitos da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 126, de 8 de dezembro de 2020, publicada pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, reduz para zero a alíquota de importação de revólveres e pistolas, a partir de 2021, em substituição à atual tarifa de 20% sobre o valor do produto.

Em primeiro lugar, não é esboçada qualquer justificativa de mérito para a medida. Como a isenção de tributação sobre a importação de armas favorece a nação brasileira? A quais objetivos, enquanto política pública, esta medida atende? Ela contribui para a redução de desigualdades, para a retomada da economia, para a cultura, para a saúde? Por que ela é a prioridade elencada para este momento tão difícil da história do país? Qual é seu impacto orçamentário, e por quê ela foi favorecida em detrimento de outras reduções de impostos, por exemplo, sobre materiais educacionais ou gêneros alimentícios? Qual é o seu impacto sobre o



* C D 2 0 6 1 5 3 2 2 8 4 0 0 *

controle do tráfico ilegal de armas e sobre a violência urbana e rural? A falta de qualquer propósito para a medida aponta para o seu caráter arbitrário e irrazoável.

Em segundo lugar, a Resolução forma parte de um conjunto de ações governamentais visando a concessão de poder de fogo à população brasileira, à revelia do que estabelece a lei. O Decreto nº 9785, de 2019 foi revogado por configurar abuso de Poder Regulamentar – e, ainda assim, a pauta vem sendo tocada em inúmeros decretos do mesmo caráter, buscando esvaziar o Estatuto do Desarmamento e a própria função do Poder Legislativo. Neste contexto, com a expansão dos limites de aquisição de armas e munições sobre limites absolutamente excessivos com relação aos anteriormente estabelecidos, a quantidade de armas em circulação vem aumentando exponencialmente¹.

Em terceiro lugar, a Resolução inclui estes armamentos na lista de exceção à Tarifa Externa Comum (TEC), acordada entre países-membros do Mercosul. Tal ato, realizado sem qualquer conversação entre as partes, atenta contra a política externa brasileira, ao desmerecer as deliberações deste Bloco tão relevante para a história de nossa nação.

Por fim, a medida atenta contra a própria segurança pública no país, ao incentivar a desordem e desestruturação desta política setorial. Enquanto o porte e a posse de armas de fogo forem tratados como questão de vontade pessoal, o caráter público da segurança é deslegitimado, e permite-se a priorização de resoluções privadas e arbitrárias de conflitos, favorecendo, assim, o crime organizado e os crimes com armas de fogo.

Assim, convicção de a Resolução em questão seja absolutamente injustificável e danosa ao país, peço a aprovação dos pares à proposta de Decreto Legislativo, com vista à sustação do ato.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

¹ Ver em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2020/08/26/o-assunto-261-armas-de-fogo-posse-e-porte-no-brasil.ghml>



PDL n.543/2020

Apresentação: 11/12/2020 18:47 - Mesa

Documento eletrônico assinado por Mário Heringer (PDT/MG), através do ponto SDR_56239, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

PDT/MG

